JO
JORNAL OFICIAL
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE
NÚMERO 52

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1 /2022/A de 19 de abril de 2022

Exonera, sob proposta do Presidente do Governo Regional dos Açores, vários membros do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores.

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 2 /2022/A de 19 de abril de 2022

Nomeia, sob proposta do Presidente do Governo Regional dos Açores, vários membros do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 24/2022 de 20 de abril de 2022

Terceira alteração à Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 51 /2020, de 5 de maio, pela Portaria n.º 39/2021, de 17 de maio, que instituiu uma compensação financeira temporária ao transporte marítimo de resíduos provenientes de exploração agrícola ou pecuária ou similar, concretamente plástico rígido e misto e filme plástico, gerados na Região Autónoma dos Açores.

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1/2022 /A de 19 de abril de 2022

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 2 do artigo 81.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 107.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, sob proposta do Presidente do Governo Regional dos Açores, José Manuel Cabral Dias Bolieiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, exonero os seguintes membros do XIII Governo Regional:

Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - Joaquim José Santos de Bastos e Silva.

Secretária Regional da Educação - Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro.

Secretária Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital - Susete Paula de Oliveira Peixoto Amaro.

Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia - Mário Jorge Mota Borges.

Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego - Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.

Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações - Ana Maria Passos de Carvalho.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de abril de 2022.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 2/2022 /A de 19 de abril de 2022

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 2 do artigo 81.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 107.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, sob proposta do Presidente do Governo Regional dos Açores, José Manuel Cabral Dias Bolieiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, nomeio como membros do XIII Governo Regional:

Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.

Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais - Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro.

Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas - Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.

Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego - Maria João Soares Carreiro.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de abril de 2022.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino.*

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural , Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 24/2022 de 20 de abril de 2022

A Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro, instituiu uma compensação financeira temporária ao transporte marítimo de resíduos provenientes de exploração agrícola ou pecuária ou similar, concretamente plástico rígido e misto e filme plástico, gerados na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que subsistem os constrangimentos logísticos e similares de escoamento de resíduos plásticos provenientes de explorações agrícolas devido à pandemia COVID-19;

Considerando que, fruto da realidade arquipelágica dos Açores, o transporte de resíduos tem de ser efetuado por via marítima, o qual é especialmente afetado pela escalada do preço dos combustíveis resultante, essencialmente, do conflito bélico entre a Rússia e a Ucrânia;

Considerando a necessidade de continuar a apoiar os operadores de gestão de resíduos, atendendo a que a continua a existir na região apenas uma unidade de valorização energética de resíduos plásticos produzidos pelas atividades agrícolas, situada na ilha Terceira;

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos artigos 207.º e 208.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, conjugado com a alínea a) do artigos 12.º e alínea i) do artigo 15.º, do Decreto Regulamentar Regional n. º 28/2020/A, de 14 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2020/A, de 24 de dezembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais do Ambiente e Alterações Climáticas e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 51/2020, de 5 de maio, pela Portaria n.º 39/2021, de 17 de maio, que instituiu uma compensação financeira temporária ao transporte marítimo de resíduos provenientes de exploração agrícola ou pecuária ou similar, concretamente plástico rígido e misto e filme plástico, gerados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 81/2019 de 10 de dezembro

São alterados os artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 81/2019 de 10 de dezembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[..]

1 - São elegíveis à compensação financeira estabelecida na presente portaria, desde que entregues em operador licenciado para a correspondente gestão, através de valorização material ou energética, os plásticos rígidos e mistos e filme plástico, até ao máximo de três mil toneladas, transportados por via marítima entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

2 – […]

3 – […]

Artigo 4.º

[…]

1 – […]

2 – Na primeira quinzena do mês de novembro de 2022 a diferença entre o montante relativo a 3/4 (três quartos) da compensação financeira candidatada e o montante efetivamente pago até ao final do 3.º trimestre de 2022, poderá ser realocada entre beneficiários, bem como entre outras categorias constantes do anexo referido no número anterior do presente artigo.»

Artigo 3.º

Republicação

A Portaria n.º 81/2019 de 10 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 51/2020, de 5 de maio, pela Portaria n.º 39/2021, de 17 de maio e pela presente portaria, é republicada no anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

Secretarias Regionais da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 13 de abril de 2022.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura.* - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel.*

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 81/2019, de 10 de dezembro

Artigo 1.º

Objeto

1 - É instituída uma compensação financeira temporária ao transporte marítimo de resíduos provenientes de exploração agrícola ou pecuária ou similar, concretamente plástico rígido e misto e filme plástico, gerados na Região Autónoma dos Açores.

2 - Em cumprimento do princípio da hierarquia, estabelecido no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, a compensação financeira estabelecida na presente portaria apenas pode ser atribuída a resíduos destinados a valorização, nos termos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar da compensação financeira estabelecida na presente portaria os operadores de gestão de resíduos com atividade na Região Autónoma dos Açores e que cumpram com as condições legais requeridas para o exercício da respetiva atividade e estejam licenciados segundo a definição constante na alínea ww) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1 - São elegíveis à compensação financeira estabelecida na presente portaria, desde que entregues em operador licenciado para a correspondente gestão, através de valorização material ou energética, os plásticos rígidos e mistos e filme plástico, até ao máximo de três mil toneladas, transportados por via marítima entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

2 - No caso de ser ultrapassada a quantidade máxima definida no número anterior, será efetuada uma redução proporcional entre os beneficiários, atribuindo-se preferência ao encaminhamento para valorização material.

3 - A valorização energética só será elegível desde que os resíduos sejam entregues em operador licenciado para o efeito na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Compensação financeira

1 - A compensação financeira ao transporte dos resíduos abrangidos pela presente portaria é calculada com base nos valores constantes do anexo à presente portaria, o qual é parte integrante da mesma.

2 – Na primeira quinzena do mês de novembro de 2022 a diferença entre o montante relativo a 3/4 (três quartos) da compensação financeira candidatada e o montante efetivamente pago até ao final do 3.º trimestre de 2022, poderá ser realocada entre beneficiários, bem como entre outras categorias constantes do anexo referido no número anterior do presente artigo.

Artigo 5.º

Candidatura

1 - A candidatura ao regime de compensação financeira estabelecido na presente portaria deve ser remetida à Direção Regional do Ambiente, através do endereço de correio eletrónico resíduos.dra@azores.gov.pt, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação da presente portaria, contendo os seguintes elementos:

a) Quantidade e tipologia de resíduos, com estimativa mensal de expedição;

b) Ilha de origem e tipologia de contentores a utilizar no transporte;

c) Operador de destino e tipo de valorização.

2 - Recebida a candidatura, a Direção Regional do Ambiente procede à análise da mesma, verificando a validade dos elementos declarados, e comunica a decisão ao beneficiário e à Direção Regional da Agricultura, nos cinco dias seguintes à conclusão do período de candidaturas.

Artigo 6.º

Pedido de pagamento

1 - Os pedidos de pagamento da compensação financeira são efetuados trimestralmente e dirigidos à Direção Regional da Agricultura, através do endereço de correio eletrónico drag@azores.gov.pt, acompanhado das correspondentes guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), devidamente concluídas e validadas.

2 - Recebido o pedido, a Direção Regional da Agricultura procede à análise do mesmo, verificando a validade dos elementos declarados, e efetua o processamento da correspondente compensação financeira.

3 - A Direção Regional da Agricultura pode recorrer ao apoio da Direção Regional do Ambiente no processo de análise do pedido de pagamento.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Energia, Ambiente e Turismo e da Agricultura e Florestas.

Assinada a 6 de dezembro de 2019.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Marta Isabel Vieira Guerreiro. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, João António Ferreira Ponte.

Anexo
(a que se refere o artigo 4.º)

(valor: euro/tonelada)

MATERIAL		ILHA DE ORIGEM / TIPO DE CONTENTOR			
		Corvo, Flores, Graciosa e Santa Maria		Pico, Faial e São Jorge	Terceira e São Miguel
		Contentor de 20 pés	Contentor de 40 pés	Contentor de 40 pés	Contentor de 40 pés
Plástico	Plástico	132,87	96,21	91,67	87,12
	Filme	73,08	52,92	50,42	47,92
	Misto	85,98	62,26	59,31	56,37